

Art. 2º Determinar que o EME elabore a Metodologia desta Política e suas respectivas atualizações.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 1ª Edição, 2017 está publicada em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 540, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Gerais para a utilização da Certificação Digital provida pela Autoridade Certificadora de Defesa (AC Defesa) no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.020), e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 20, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a utilização da Certificação Digital provida pela Autoridade Certificadora de Defesa (AC Defesa) no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.020), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL PROVIDA
PELA AUTORIDADE CERTIFICADORA DE DEFESA (AC DEFESA)
NO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-IG-01.020)**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DAS REFERÊNCIAS.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS.....	3º
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS.....	4º
CAPÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	5º/7º
CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES	
Seção I - Do Estado-Maior do Exército.....	8º
Seção II - Do Departamento de Ciência e Tecnologia.....	9º
Seção III - Do Centro Integrado de Telemática do Exército.....	10
Seção IV - Dos comandantes, chefes e diretores de organizações militares.....	11
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	12

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS REFERÊNCIAS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade orientar o emprego da certificação digital a ser provida pela Autoridade Certificadora de Defesa (AC Defesa) no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

Seção II

Das Referências

Art. 2º São as seguintes as referências básicas para as presentes IG:

I - Portaria nº 2806/MD, de 4 de outubro de 2013, que determina a execução do projeto de implantação da AC Defesa; e

II - Portaria Normativa nº 71, de 29 de Novembro de 2016, do Ministério da Defesa (MD), que aprova o Regimento Interno do Comitê-Gestor da AC Defesa.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para efeito destas IG, as expressões deste artigo devem ser entendidas de acordo com as conceituações que se seguem:

I - Assinatura Digital: registro realizado eletronicamente com vistas a assinar ou autenticar determinado documento com presunção de validade jurídica;

II - Autoridade Certificadora (AC): entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais;

III - AC Defesa: AC homologada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), implantada e mantida pelo MD, que tem por finalidade emitir e fornecer certificados digitais para o MD (incluindo a administração central e órgãos vinculados), bem como para as três Forças Armadas (FA). É constituída por uma AC Principal (ACP) e uma AC Reserva (ACR);

IV - Autoridade de Registro (AR): instalação técnica, composta por pessoal e material, destinada ao recebimento, verificação e encaminhamento, à AC, de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais;

V - Agente de Registro Remoto (ARR): instalação técnica, composta por pessoal e material, responsável pela interface entre o usuário e a AC, encarregada de dar início ao processo de solicitação de certificado digital, realizando a entrevista inicial e presencial com o solicitante e coletando seus dados de identificação, caracterizando a etapa denominada validação. Encaminha o processo à AR para a verificação e prosseguimento, findo o qual encarrega-se de entregar ao solicitante o certificado solicitado. No EB, será utilizada a infraestrutura existente para a identificação de pessoal para funcionar como ARR;

VI - Certificação Digital: processo que permite que aplicações como comércio eletrônico, assinatura de contratos, operações bancárias, iniciativas de governo eletrônico, entre outras, sejam realizadas mediante transações virtuais, ou seja, sem a presença física do interessado, mas que demandam identificação clara da pessoa que a está realizando pela *internet* (assinatura digital com presunção de validade jurídica);

VII - Certificado Digital: documento eletrônico, gerado e assinado por uma terceira parte confiável (autoridade certificadora), que associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas (chave pública e chave privada), funcionando como uma identidade virtual, com presunção de validade jurídica, que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos;

VIII - Comitê Gestor da AC Defesa: órgão colegiado, subordinado ao Departamento de Tecnologia da Informação (DepTI) da Secretaria-Geral do MD e composto por representantes da administração central do MD e das 3 (três) FA, encarregado da governança da AC Defesa, para a qual dispõe de um regimento interno;

IX - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil): cadeia hierárquica e de confiança constituída por instalações técnicas devidamente homologadas por autoridade competente que viabiliza a emissão de certificados digitais, personificando o cidadão na rede mundial de computadores e garantindo, por força da legislação atual, validade jurídica aos atos praticados com o seu uso; e

X - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): autarquia federal que tem por missão manter e executar as políticas da ICP-Brasil, constituindo a primeira autoridade certificadora de sua cadeia de certificação digital (AC-Raiz), a quem compete credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, bem como supervisionar e fazer auditoria de seus processos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos das presentes IG:

I - divulgar, no âmbito do EB, as facilidades proporcionadas pela infraestrutura de certificação digital provida pela AC Defesa, incentivando a sua utilização conforme as diretrizes constantes destas IG;

II - orientar a emissão de certificados digitais pela AC Defesa no âmbito do EB; e

III - definir responsabilidades atinentes à operação da AC Defesa no âmbito do EB.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 5º Os certificados digitais emitidos pela AC Defesa serão pessoais, intransferíveis e não apenas funcionais, ou seja, poderão ser usados como identidades digitais de seus detentores e os acompanharão quando movimentados, tendo um prazo de validade definido conforme o tipo de certificado.

Parágrafo único. Devido ao custo de sua emissão, os certificados digitais só serão emitidos pelo critério da estrita necessidade funcional.

Art. 6º O universo de cargos, funções e sistemas a serem aquinhoados com certificados digitais será expandido gradualmente em função do aumento da capacidade de emissão de certificados da AC Defesa, mediante proposta do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), apreciada e aprovada pelo Estado-Maior do Exército (EME).

§ 1º Ressalvadas as eventuais restrições decorrentes da situação de operação da AC Defesa em determinada guarnição, bem como a dificuldade de acesso à instalação técnica mais próxima em outra guarnição, deverão receber certificados digitais os oficiais-generais, os agentes-diretores, os ordenadores de despesas e os operadores dos sistemas de informação que requeiram o uso de certificação digital conforme parecer do DCT.

§ 2º A extensão do universo a outros agentes da administração, implicando no aumento da quota de certificados destinada ao EB, ficará a critério do EME, por proposta do DCT e mediante solicitação ao Comitê Gestor da AC Defesa.

Art. 7º O processo de concessão dos certificados digitais pela AC Defesa será regulado em instruções reguladoras (IR) específicas a serem emitidas pelo DCT.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Do Estado-Maior do Exército

Art. 8º Compete ao EME:

I - coordenar e supervisionar a implantação e operação da AC Defesa no âmbito do EB;

II - aprovar e manter atualizadas as presentes IG; e

III - apreciar e aprovar as propostas oriundas do DCT relativas aos sistemas de informação que requeiram o uso de certificados digitais, conforme estabelece o § 1º do art. 6º das presentes IG, bem como a inclusão de outros agentes da administração no universo de que trata o § 2º do art. 6º, encaminhando-as ao Comitê Gestor da AC Defesa para as providências cabíveis.

Seção II Do Departamento de Ciência e Tecnologia

Art. 9º Compete ao DCT:

I - expedir, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação das presentes IG, IR detalhando a operação da AC Defesa no âmbito do EB, tendo como foco o processo de solicitação de certificados digitais, as responsabilidades de seus detentores, o processo de recrutamento, seleção e gestão de pessoal para integrar a AC Defesa e outros assuntos julgados de interesse;

II - propor ao EME os sistemas de informação que requeiram o uso de certificados digitais, conforme estabelece o § 1º do art. 6º das presentes IG, designando ou solicitando a designação de seus operadores, caso sejam de outros órgãos de direção setorial/órgão de direção operacional/órgão de direção geral /órgão de assistência direta e imediata;

III - propor ao EME a inclusão de outros agentes da administração no universo de que trata o art. 6º, conforme estabelece seu § 2º, justificando a necessidade;

IV - supervisionar a operação de instalação técnica da AC Defesa hospedada em organização militar diretamente subordinada; e

V - manter atualizadas as IR de sua competência.

Seção III

Do Centro Integrado de Telemática do Exército

Art. 10. Compete ao Centro Integrado de Telemática do Exército:

I - cumprir e fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as diretrizes constantes das presentes IG e das IR expedidas pelo DCT; e

II - zelar para que o pessoal integrante da AC Defesa, operando em seu quartelamento, não seja empregado em tarefas, funções, serviços (de escala ou de qualquer natureza) ou atividades estranhas àquelas para as quais encontra-se designado pelo MD.

Seção IV

Dos Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares

Art. 11. Compete aos comandantes, chefes e diretores de organizações militares (OM):

I - determinar aos agentes da administração e operadores de sistemas de informação da OM contemplados com certificados digitais a serem emitidos pela AC Defesa que iniciem o processo de sua solicitação, bem como que se inteirem das responsabilidades decorrentes; e

II - ter conhecimento das presentes IG e das IR expedidas pelo DCT e dar conhecimento das mesmas aos agentes da administração da OM e operadores de sistemas de informação contemplados com certificados digitais emitidos pela AC Defesa.

CAPÍTULO VI

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. As presentes IG serão atualizadas, em princípio, a cada 2 (dois) anos, por iniciativa do EME, ou mesmo antes desse prazo, caso surjam fatos novos que tornem premente a necessidade de sua atualização.

§ 1º Sugestões para o seu aprimoramento poderão ser encaminhadas ao EME, que as apreciará e decidirá sobre sua procedência.

§ 2º Os casos não previstos nas presentes IG deverão ser submetidos à apreciação e decisão do EME.